



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 117/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
CONTRATO Nº 073/2017

GESTOR DO CONTRATO: MARISA FAGUNDES ROSA
FISCAL DO CONTRATO: VIVIANE CYPEL
SUPLENTE: RONEI BALEN

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugenio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **EMPRESA DE TRANSPORTE SIMONI LTDA- EPP**, inscrito no CNPJ de nº88.440.326/0001-80, com sede à Vila Três Barras, sn, Bairro Três Bairros, Aratiba, CEP 99770000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Odacir Cesar Simoni, brasileiro, solteiro, CPF nº 018.846.290-24, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, DE ARATIBA PARA ERECHIM, DESTINADO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NOTURNO DO MUNICÍPIO"**, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM.	VALOR TOTAL KM.
02	25.740	KM	INTINERÁRIO 02 - ÔNIBUS RODOVIÁRIO: VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE COLETIVO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 PESSOAS SENTADAS, DISPONDO DE AR-CONDICIONADO FUNCIONANDO, POLTRONAS DE ENCOSTO ALTO RECLINÁVEIS, DOTADOS DE PORTA PACOTES (RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 811). O ÔNIBUS RODOVIÁRIO LICITADO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO CONTRAN.	R\$ 3,05	R\$78.507,00

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.

3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4. Na prestação dos serviços de Transporte Escolar, os valores a serem cobrados, pelo referido trajeto, conforme Proposta Financeira será de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por Km.

5. Estão incluídos no valor por quilometro, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, combustíveis, lubrificantes, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao mês do vencimento, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal indicando o número de Km rodados, de acordo com as planilhas apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

7. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

7.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.

7.4. A Contratada deverá manter atualizado, durante o período de contrato, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de técnicos designados pela Secretaria Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores.

9. As despesas resultantes da presente contratação serão atendidas pela dotação própria constante da Lei Orçamentária.

10. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

11. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

12.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

12.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

12.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

12.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

13. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

14. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

16. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

18. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 08 de março de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugenio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**Empresa de Transporte Simoni Ltda- EPP,
Odacir Cesar Simoni,
Empresário
c/Contratada.**